APROVADO
Em: 14/05/2025

APROVADO
Em: 20/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 31 2025
DE 09 de abril DE 2025

"A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e da outras providências."

O PRFEITO MUNICIPAL DE ESTANCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de Estancia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a critério do Poder Público Municipal implantar um número de telefone para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para dispensação na Farmácia Básica Municipal de Estancia.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal estabelecerá o horário de atendimento telefônico na Farmácia Básica Municipal de Estancia, conforme carga horária e organização de turno na Farmácia.

Art. 2° - A prestação de informações deverá ser a mais completa possível caso o usuário apresente um nome laboratorial de medicamento, deverá ser informado sobre a disponibilidade do componente genérico na farmácia, bem como a disponibilidade do medicamento em outra dosagem. Nesses casos, deverá ser orientado para troca do receituário.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal além da linha telefônica de atendimento da Farmácia Municipal, fixará cartazes e panfletos na própria farmácia, e redes sociais oficiais da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e etc.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de abril de 2025.

Artur Oliveira Nascimento
Vereador proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JUSTIFIACATIVA

O vereador Arthur Oliveira, integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei sob as seguintes justificativas: "Temos conhecimentos que muitos pacientes estão nesta situação, precisando de determinados medicamentos, mas quando se deslocam não encontram na farmácia municipal", citou, lembrando que "são pessoas com baixo poder aquisitivo, sendo assim proponho a disponibilidade de linha telefônica, para que nossos munícipes, através deste meio de comunicação se certifique do medicamento esteja disponível, sem ir presencialmente, evitando custo.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 09 de abril de 2025.

Artur Oliveira Nascimento
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FIMAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025.

APROVADO
Em: 21/05/2025

" A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de EstÂncia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a critério do Poder Público Municipal impalntar um número de telefone para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para dispensação na Farmácia Básica Municipal de Estância.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal estabelecerá o horário de atendimento telefônico na Farmácia Básica Municipal de Estância, conforme carga horária e organização de turno na Farmácia.

Art. 2º- A prestação de informações deverá ser a mais completa possível caso o usuário apresente um nome laboratorial de medicamento, deverá ser informado sobre a disponibiliadade do componente genérico na farmácia, bem como a disponibilidade do medicamento em outra dosagem. Nesses casos, deverá ser orientado para troca do receituário.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal além da linha telefônica de atendimento da Farmácia Municipal, fixará cartazes e panfletos na própria farmácia, e redes sociais oficiais da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 21 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

li do 07/5/25

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que emitiu Parecer **FAVORÁVEL** ao andamento da propositura sobre sua análise, esta Comissão resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril de 2025 que, "A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Segue em anexo o Parecer Jurídico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de maio de 2025.

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br

Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
06/5/25

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que emitiu Parecer **FAVORÁVEL** ao andamento da propositura sobre sua análise, esta Comissão resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril de 2025 que, "A implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Segue em anexo o Parecer Jurídico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de maio de 2025.

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br

PARECER JURÍDICO

Interessado(a): Comissão Legislação Justiça e Redação Final
Referência: Projeto de Lei nº 31/2025
Proponente: Vereador Artur Oliveira Nascimento

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a Proposição Legislativa nº 31/2025, que visa a implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância, bem como outras providências correlatas. A análise será realizada à luz da Constituição Federal e da legislação pertinente, com foco na identificação da constitucionalidade da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão busca estabelecer um canal de comunicação que facilite o acesso da população às informações sobre medicamentos e insumos disponíveis na farmácia municipal. Para tanto, é necessário considerar os seguintes aspectos:

1. Competência Municipal:

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios organizar os serviços públicos locais, incluindo a saúde. A criação de uma linha telefônica para fornecer informações sobre a disponibilidade de medicamentos se insere perfeitamente nessa competência, uma vez que visa melhorar a prestação de serviços de saúde à população local. A iniciativa demonstra a preocupação do legislador municipal em garantir que os cidadãos tenham acesso à informação, o que é essencial para a efetividade do direito à saúde.

2. Direito à Saúde:

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A proposta de implantação da linha telefônica contribui para a efetivação desse direito, ao facilitar o acesso da população às informações necessárias sobre medicamentos e insumos, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

3. Melhoria da Gestão Pública:

A implementação de um canal de comunicação direta com os usuários da farmácia municipal representa uma inovação na gestão pública, permitindo que a administração municipal identifique e atenda melhor as necessidades da população. A proposta, portanto, não apenas cumpre uma função informativa, mas também pode servir como um instrumento de feedback para a administração, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade da Proposição Legislativa nº 31/2025, uma vez que:

- A proposta está em conformidade com a competência dos Municípios para organizar os serviços públicos locais, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

- A iniciativa promove o direito à saúde, facilitando o acesso da população a informações essenciais sobre medicamentos e insumos disponíveis.

- A criação de um canal de comunicação direta com os usuários representa uma melhoria na gestão pública, contribuindo para a transparência e eficiência dos serviços de saúde

É o parecer.

Estância/SE, 05 de maio de 2025.

Raimundo Ribeiro da Cruz Neto

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Estância

Portaria 53/2025 OAB/SE 14.436

13/5/25

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE SAÚDE:
Parecer ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão Permanente de Saúde, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 31/2025 de 09 de abril 2025, que institui "a implantação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 08 de maio de 2025

Josival Lima Rodrigues
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro